



**Ministério Público do Estado do Amazonas**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

**ATO PGJ N.º 040/2010**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 14, do Ato PGJ N.º 389/2007, assim como o Item 17, do Edital do Pregão Eletrônico N.º 006/2009;

**CONSIDERANDO** que o Termo de Referência do Pregão Eletrônico N.º 005/2008, em seu Item 5, dispõe ser dever do licitante vencedor do certame fornecer os produtos solicitados no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos após o recebimento da Nota de Empenho;

**CONSIDERANDO** que a correspondente Ata de Registro de Preços, em sua Subcláusula Terceira da Cláusula Décima, assenta que é dever do fornecedor retirar a nota de empenho no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e, sobretudo, entregar os materiais solicitados no local previsto no instrumento convocatório e de acordo com suas demais disposições;

**CONSIDERANDO** que a conduta da empresa **MARQUES CONSTRUÇÃO, INFORMÁTICA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, diante das conclusões extraídas do Procedimento Interno N.º 360581/2009, provocou notório prejuízo a este Ministério Público, à medida que não houve sequer a execução de parte do objeto registrado na Ata SRP, gerando assim, a quebra do compromisso outrora ajustado e, por conseguinte, a sua inexecução nos termos do Item 17.1 e 17.5 do Edital, e do art. 7.º, da Lei N.º 10.520/2002 c/c o art. 87, da Lei N.º 8.666/93;

**RESOLVE:**

**I – APLICAR** à empresa **MARQUES CONSTRUÇÃO, INFORMÁTICA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, sediada nesta capital, na Av. Brasil, n.º 50, Compensa, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.645.602/0001-08, a sanção de **MULTA**, no valor de R\$ 512,19 (quinhentos e doze reais e dezenove centavos);



**Ministério Público do Estado do Amazonas**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

**II – DETERMINAR** que a Comissão Permanente de Licitação tome as providências necessárias quanto à consignação da sanção ora aplicadas no cadastro da empresa MARQUES CONSTRUÇÃO, INFORMÁTICA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, assim como leve a efeito a cobrança da multa pecuniária acima estipulada.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**GABINETE DO PROCURADOR-GERAL  
DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus,  
06 de abril de 2010.

**PEDRO BEZERRA FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal